



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 188/2006.

Autoriza a firmar convênios e da outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos, de caráter filantrópico, com a finalidade de conceder-lhes auxílio financeiro para manutenção das atividades da entidade.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor anual de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Art. 3º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação n.º 2.07.1.10.302.0042.2056.3.3.50.43 – Convênio Entidades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Natureza Filantrópica.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 21 de fevereiro de 2006.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Senhores Edis,

O presente Projeto de Lei vem atender o disposto na Legislação vigente e por conseqüente auxiliar no desenvolvimento das ações assistenciais, de saúde, educacionais e culturais das entidades a serem beneficiadas. É de domínio público o fato que em municípios de nosso porte a existência de tal entidade e sua sobrevivência depende muito das disponibilidades de numerário alocadas em seu favor pelo ente público maior que é o Poder Executivo. É também sabido que as prefeituras municipais após a Constituição de 1988 foram "agraciadas" com inúmeras obrigações e, hoje, quase 17 anos após a sua promulgação, resta-lhes apenas o ônus destas obrigações, tendo em poucos casos a contrapartida necessária de recursos para a manutenção destes deveres que antes eram divididos entre os demais entes da Federação, ou seja, a União e os Estados. Diante deste quadro e observando-se atentamente o que dispõem a Lei Complementar 101/2000 e a legislação local sobre a execução orçamentária do exercício de 2006, a área técnica de nossa administração, após estudos e análises do comportamento das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no 1º trimestre, nos sugeriu, as quais aprovam a apresentação da seguinte proposição de Lei.

Cientes da importância para a comunidade das ações desenvolvidas por esta entidade em prol dos cidadãos campos-altenses e também conscientes da responsabilidade que nos cerca como gestores da coisa pública, aguardam a análise e aprovação deste projeto.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal